



Ofício nº 409/2024

Bauru-SP, 08/05/2024

Assunto: Cumprimento do 3º Termo Aditivo do ACT 2023/2024**Processo Referência:** 009001.000268/2024-91

Excelentíssimo Senhor
Fabiano Silva dos Santos
Presidente dos Correios
SBN Quadra 01 Bloco A 20º andar.
Ed. Sede dos Correios - Brasília/DF
70002-900

Prezado Senhor,

A FINDECT – Federação Interestadual dos Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ 59.995.498/0001-12, na qualidade de representante dos 5 (cinco) sindicatos filiados: SINDECTEB/BRU - Sindicato dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Bauru e Região, CNPJ Nº 50.844.935/0001-22; SINTECT/SP - Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios Telégrafos e Similares de São Paulo, Grande São Paulo e Zona Postal de Sorocaba, CNPJ Nº 56.315.997/0001-23; SINTECT/TO – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares no Estado de Tocantins, CNPJ Nº 10.431.410/0001-40; SINTECT/RJ – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ Nº 32.269.706/0001-40 e SINTECT/MA –Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares no Estado do Maranhão, CNPJ Nº 23.702.137/0001- vem, através do presente, expor e requerer o que segue:

Cumprimento imediato do **registro de frequência por regime de exceção**, conforme determinado na Cláusula 73 do ACT 2023/2024 garantido através do 3º Termo Aditivo (Processo SEI 53180.041814/2023-94) assinado pelas federações e ECT em 03/05/2024:

Cláusula 73 - REGISTRO DE PONTO: O registro de presença ao serviço será feito exclusivamente pelo(a) empregado(a) sob a supervisão da Empresa.

§1º Fica vedada qualquer interferência de terceiros na marcação do cartão de ponto.

§2º A Empresa poderá adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, em conformidade com legislação vigente.

I - Para os empregados que exerçam a atividade de coleta e distribuição, o registro da frequência será por regime de exceção.

§ 3º Além da tolerância de 5 (cinco) minutos prevista em lei, para registro do ponto no início de cada turno de trabalho, será concedida uma tolerância adicional de 5 (cinco) minutos em cada início de turno, limitada a 4 (quatro) vezes ao mês. (Alterado pelo Primeiro Termo Aditivo ao ACT 2023/2024).

As entidades legitimadas pelos trabalhadores e trabalhadoras em representá-los legalmente aguarda o pronto atendimento da solicitação.

Sem mais, despedimo-nos com protestos de estima e elevada consideração.



Assinatura(s)

Documento assinado eletronicamente por **José Aparecido Gimenes Gandara**, em 08/05/2024 às 10:59:40, conforme horário oficial de Brasília.

José Aparecido Gimenes Gandara
Presidente FINDECT/SINDECTEB



As assinaturas eletrônicas constantes deste documento, tem como fundamento: **Lei nº 14.063** de 23 de setembro de 2020; Artigos 107 e 219 da **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002 que Institui o Código Civil; Artigo 10º, §2º da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001** de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço:

<https://findect.sgdd.com.br/api/document/verify/409/268/43e657e661daede7151d9437f5ed06c67685a76fc13a4927b30f0ec0b2a25fa6>